



Número: **0008163-98.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/03/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDNALDO LUCAS DE PAULA (REPRESENTANTE)		MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
MONTANTE ENGENHARIA LTDA - ME (REU)			
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)		ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61923 049	15/05/2022 10:30	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

Processo nº: 0008163-98.2014.8.15.2001

Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

Assuntos: [Usucapião Especial (Constitucional)]

APELANTE: JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO

APELADO(A): EDNALDO LUCAS DE PAULA e ALEX GOMES DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO (ID 9547240), em face de sentença proferida pela 9ª Vara Cível da Comarca da Capital (ID 9547237), nos autos da Ação de Usucapião Especial Urbano proposta por EDNALDO LUCAS DE PAULA contra MONTANTE ENGENHARIA LTDA, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito nos seguintes termos:

*“Isto posto, e do mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do que estabelece o art. 485, VI do CPC, reconhecendo a ausência de **LEGITIMIDADE OU DE INTERESSE PROCESSUAL da parte autora.***

Condeno o promovente ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, fixados em 20% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo diploma processual”.

Interposta apelação pelo terceiro interessado, JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO, sustentando, em apertada síntese, que adquiriu os apartamentos do recorrido, por meio de contrato de compra e venda com cláusula autorizativa para ingressar com ação de usucapião, e que procedeu com reformas. Desta forma, pugna pela anulação da sentença proferida pelo juízo de base.

A parte autora, apesar de intimada, não ofereceu contrarrazões recursais.

É O RELATÓRIO.

Peço inclusão em pauta virtual para julgamento.

João pessoa, datado e assinado eletronicamente.



Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

Juiz Convocado - Relator

